



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
(Projeto de Lei nº. 007/16 - SR)

10/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 007, de 16 de fevereiro de 2016, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e estabelecimentos congêneres no Município de Formosa-GO e dá outras providências”**.

**Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.**

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina a obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento nas maternidades e estabelecimento congêneres no Município de Formosa. Aduz o autor que o objetivo do projeto é prevenir alterações auditivas para um perfeito desenvolvimento das crianças.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I e 172, V.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

**Jesulindo Gomes de Castro**  
Presidente

**Jeremias Gomes de Castro**  
Vice-Presidente

**Santiago Ferreira Ribeiro**  
Relator